



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Iraquara**

quinta-feira, 26 de outubro de 2023

Ano X - Edição nº 01376 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Iraquara publica**



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

[www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D5CCC3C85AEAE8D13B8D8571BB533EEE

# Prefeitura Municipal de Iraquara

## SUMÁRIO

- PORTARIA SEMECI Nº 55 – IRAQUARA 26 OUTUBRO DE 2023 – “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA ABAIXO ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- PORTARIA SEMECI Nº 56 – IRAQUARA 19 OUTUBRO DE 2023 – “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA ABAIXO ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- PORTARIA SEMECI Nº 57, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 – “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO SABIDINHO, INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE IRAQUARA-BA PARA O PERÍODO DE 2023”.
- PORTARIA/SEMEDI/Nº 58, DE 26 OUTUBRO DE 2023 – “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LEOLINO JOSÉ FERNANDES PARA O PERÍODO DE 2023 À 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- PARECER CME Nº 03, DE OUTUBRO DE 2023 - "APROVA A RESOLUÇÃO DE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA AS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA-BA."
- RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE OUTUBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA AS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA-BA."
- PORTARIA SEMECI Nº 59 – IRAQUARA 26 DE OUTUBRO DE 2023 - “DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À SERVIDORA ABAIXO ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- PORTARIA SEMECI Nº 60 – IRAQUARA 26. OUTUBRO DE 2023 - “DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À SERVIDORA ABAIXO ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia  
CEP-46980-000 - CNPJ-13.922.596/0001-29  
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com



PORTARIA SEMECI Nº 55 – IRAQUARA 26 OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de férias à servidora abaixo especificada, e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, em observância a legislação de regência:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias, correspondente a 40 horas semanais à servidora, ELIANA ALMEIDA CARVALHO, portadora da matrícula funcional de n.º 3126, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 01 a 30 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Educação  
Simone Neves Pinto  
Dec.006/2021

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia  
CEP-46980-000 - CNPJ-13.922.596/0001-29  
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com



PORTARIA SEMECI Nº 56 – IRAQUARA 19 OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de férias à servidora abaixo especificada, e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, em observância a legislação de regência:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias, correspondente a 40 horas semanais à servidora, VALMIRA MARIA DOS ANJOS, portadora da matrícula funcional de n.º 3127, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no período de 11 de novembro de 2023 a 11 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Educação  
Simone Neves Pinto  
Dec.006/2021

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
 ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER  
 Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia  
 CEP-46980-000 - CNPJ-30.395.460/0001 27  
 TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com



PORTARIA SEMECI Nº 57, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do conselho escolar da Escola Municipal Pequeno Sabidinho, instituição de ensino de educação básica da rede pública municipal de Iraquara-BA para o período de 2023 a 2025.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 272, de 09 de setembro de 2015,

RESOLVE:

ART. 1º Nomear os membros que constituirão o Conselho Escolares da Escola Municipal Pequeno Sabidinho, para o período de 2023/2025:

I. Escola Municipal Pequeno Sabidinho - código INEP 29384719

SEGMENTO		NOME
DIRETOR ESCOLAR	TITULAR	Eliana Almeida Carvalho
	SUPLENTE	Simone Ferreira de Araújo
SEGMENTO		Nome
PROFESSORES	TITULAR	Iraci Santos Oliveira Vanuza Maria da Conceição Pedro Joaquim de Souza Neto
	SUPLENTE	Nelson Nede José Neves Joselane dos Anjos Alves Marcia Rodrigues da Silva Almeida
SEGMENTO		Nome
FUNCIONÁRIOS	TITULAR	Jose Carlos Pereira Neves Noezia Gunes Vieira Valternei Barreto Estrela
	SUPLENTE	Maria de Lourdes Ribeiro Alves Edilma Silva de Medeiros Solange Oliveira Santos
SEGMENTO		Nome
ESTUDANTE	TITULAR	Geovana Felix Martins Ana Laura Souza Gaspar Pamela Silva do Nascimento
	SUPLENTE	Manuela Dourado de Almeida Asafe dos Santos B. Nascimento Alana Fonseca de Souza Novaes
SEGMENTO		Nome

# Prefeitura Municipal de Iraquara

PAIS/ RESPÓNSAVEIS	TITULAR	Mara Souza Novaes Aniare dos Santos Silva Regiane Rosa de Jesus
	SUPLENTE	Joice Santana de Oliveira Ivonete Souza Araújo Brasilina Pereira de Oliveira
SEGMENTO		
Comunidade	TITULAR	Monique Pauline Pires Matos Daiane Neves de Novaes
	SUPLENTE	Ana Maria Nunes Rodrigues Ferreira Ingrid Nascimento de Souza

Art.2º. As escolas com pendências na composição do seu Conselho Escolar ou cujos membros empossados em 2023 venham a se desligar até o início do ano seguinte, terão até o dia 30 de abril do ano letivo de 2024 para regularizar sua situação junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Toda escola cujo Conselho Escolar sofrer alteração em sua composição, durante o mandato em vigor, deverá encaminhar a documentação de regularização (ata de votação, ata de apuração, boletim de apuração, composição do conselho) para a secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, com ofício, até 48h após ocorrer a nova composição.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Iraquara/BA, 19 de outubro de 2023.

Secretária Municipal de Educação  
Simone Neves Pinto  
Dec.006/2021

# Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
 ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER  
 Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia  
 CEP-46980-000 - CNPJ-30.395.460/0001 27  
 TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: seceducacaoiraquara@gmail.com



PORTARIA/SEMECI/Nº 58, DE 26 OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Escolar da Escola Municipal Leolino José Fernandes, instituição de ensino de educação básica da rede pública municipal de Iraquara-BA para o período de 2023 a 2025, e da outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 272, de 09 de setembro de 2015,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros que constituirão o Conselho Escolares da Escola Municipal Pequeno Sabidinho, para o período de 2023 a 2025:

I. Escola Municipal Leolino José Fernandes - código INEP 29350921

DIREÇÃO DA U.E.		CPF	NOME
TITULAR		889.900.285-15	Cinelândia Alves dos Santos
SUPLENTE		006.127.595-65	Didácia Alves Costa de Jesus
SEGMENTO		CPF	NOME
PROFESSOR	TITULARES	929.667.805-68	Alex Sandro Ribeiro de Araújo
		014.270.845-30	Afra Maciel Matos Neta
		033.445.865-05	Graciela Dourado da Silva
	SUPLENTES	968.419.075-15	Ailton Vieira Durães
		974.201.665-87	Iraci Lourenço dos Santos,
		029.969.535-25	Vanessa Martins de Souza
SEGMENTO		CPF	NOME
FUNCIONÁRIOS	TITULARES	010.101.365-50	Adriana Santos da Silva
		032.152.339-50	Marileide de Jesus Pires
		989.602.535-53	Marlene Teixeira de S. Ramos
	SUPLENTES	049.737.495-16	Esterlita Cardoso dos Santos
		911.498.435-00	Jusselma Pereira Pina

# Prefeitura Municipal de Iraquara

SEGMENTO		CPF	NOME
		007.584.685-39	Rejane Oliveira do Carmo
PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL	TITULARES	071.847.905-15	Jamile Vieira neves
		030.404.235-84	Sheila amorim Souza
		028.635.335-09	Aldiane Alves dos Santos
	SUPLENTE	040.292.825-39	Zenária da Conceição
		400.859.328-41	José Jailton de Medeiros
		241.952.218-46	Ângela Vitória Vicente de Souza
SEGMENTO		CPF	NOME
ESTUDANTES	TITULARES	064.193.225-10	Aline Pereira
		078.785.135-38	Tatiane dos Santos Sá
		058.016.005-07	Juliana Vieira dos Santos Carmo
	SUPLENTE	027.731.425-94	Aurélia Dourado Viana
		051.500.285-25	Monaliza Oliveira de Souza
		966.973.345-68	Edileide Maria dos Anjos Silva
SEGMENTO		CPF	NOME
COMUNIDADE EXTERNA	TITULARES	639.752.545-72	Evely Ramos de Oliveira
		020.722.425-09	Norma Neves da Silva
	SUPLENTE	040.790.225-04.	Jeane Pereira dos Santos
		041 966 265-05	Marta Almeida de Azevedo

Art.2º. As escolas com pendências na composição do seu Conselho Escolar ou cujos membros empossados em 2023 venham a se desligar até o início do ano seguinte, terão até o dia 30 de abril do ano letivo de 2024 para regularizar sua situação junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Toda escola cujo Conselho Escolar sofrer alteração em sua composição, durante o mandato em vigor, deverá encaminhar a documentação de regularização (ata de votação, ata de apuração, boletim de apuração, composição do conselho) para a secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, com ofício, até 48h após ocorrer a nova composição.

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Iraquara/BA, 26 de outubro de 2023.

Secretária Municipal de Educação  
Simone Neves Pinto  
Dec.006/2021

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000  
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA  
E-mail: [cmediraquara@hotmail.com](mailto:cmediraquara@hotmail.com)



PARECER CME Nº 03, DE OUTUBRO DE 2023.

“Aprova a Resolução de Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino do Município de Iraquara-BA, e da outras providências.”

## Histórico

Em 20 de out de 2023, o Conselho Municipal de Educação pôs em pauta para análise da Resolução que institui Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino do Município de Iraquara.

O documento foi elaborado com base na Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/09, definindo a Educação Básica obrigatórias aos 17(dezessete) anos de idade, na Lei Federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/2013, que assegura a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade; na Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);na Resolução CNE/CEB nº 03/2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;na Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade;na necessidade de cumprimento do princípio constitucional de “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)”.

## Conclusão

Diante do exposto, e considerando as recomendações estabelecidas pelas legislações vigentes no que diz respeito às diretrizes, procedimentos e aos períodos para matrícula, rematricula, transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades, e alunos provenientes dos processos de busca ativa escolar, de forma a garantir a matrícula a qualquer tempo em todas as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, os conselheiros deram por aprovada a Resolução anexa a este Parecer.

Iraquara, 20 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Mateus Ricardo de Souza  
Presidente

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO - CEP: 46980-000

FONE: 75-3364-2161 - IRAQUARA-BAHIA

E-mail: cmediraqura@hotmail.com



RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino do Município de Iraquara-BA

O Conselho Municipal de Educação de Iraquara-BA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/09, definindo a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;
- a Lei Federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/2013, que assegura a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);
- a Resolução CNE/CEB nº 03/2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
  - a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de "Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)";
- a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;
- a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando, conforme determinado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- a necessidade de fortalecer e contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar, de maneira a garantir que o direito à educação se efetive, sem obstáculos ao seu cumprimento,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematricula, transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades, e, ainda, alunos provenientes dos processos de busca ativa escolar, de forma a garantir a matrícula a qualquer tempo em todas as escolas pertencentes ao Sistema Municipal

# Prefeitura Municipal de Iraquara

de Ensino.

§ 1º Todos os procedimentos referentes à matrícula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os atos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a assegurar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

§ 2º Esta Resolução definirá as diretrizes gerais para a realização da matrícula, rematrícula, transferência e recepção de novos alunos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Será assegurada a matrícula a qualquer tempo, de todos os estudantes que buscarem matrículas nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, será possibilitada a matrícula, sendo asseguradas as condições objetivas de atendimento.

§ 2º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.

§3º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, conforme Diretrizes Nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, deverá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de alunos, em casos excepcionais, de matrículas fora do período regular estabelecido, de forma a assegurar que nenhum estudante fique fora da escola.

Art. 3º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único. Entender-se-á como “endereço indicativo” aquele diverso do da sua residência, mas informado pelo pai/ mãe ou responsável.

Art. 4º A matrícula na Rede Municipal de Ensino, obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, no chamado “período regular de matrículas”, e garantir a “matrícula a qualquer tempo”, para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar.

Art. 5º No decorrer do ano letivo, conforme condições objetivas de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de compatibilização de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Art. 6º As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano anterior.

Parágrafo Único: havendo a impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade de estudos na unidade mais próxima do endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 7º. Na ocasião da matrícula ou rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de controle institucional, como Censo Escolar.

Parágrafo Único: na hipótese de inexistência de algum documento necessário à matrícula, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioridade), quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

Art. 8º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar.

Parágrafo Único. Os casos de educandos que moram distante da unidade escolar serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito, nos moldes da legislação vigente.

Art. 9º. Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos os estudantes sejam atendidos no ensino obrigatório.

Art.10 As informações detalhadas da oferta de vagas serão definidas na Portaria de Matrícula/SMECI, elaborada em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Educação, conforme normativas nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 1º A Portaria de Matrícula deve ser amplamente divulgada no âmbito municipal, em todos os meios disponíveis da imprensa oficial local e meios alternativos de comunicação popular.

§ 2º A definição de prazos regulares para a matrícula e rematrícula dos alunos, não inviabilizará, em casos de excepcionalidade, a matrícula a qualquer tempo, de forma a garantir que nenhum aluno fique fora da escola.

Art. 11. Para efetivação da matrícula regular ou matrícula a qualquer tempo, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento da “Ficha de Matrícula” e demais informações necessárias ao acompanhamento escolar dos estudantes, em parceria com a família.

Art. 12. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais/mães ou responsáveis legais, ou pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos documentos constantes na Portaria de Matrícula.

I – Na falta de um ou mais documentos mencionados na Portaria de Matrícula, o aluno

# Prefeitura Municipal de Iraquara

deverá ser imediatamente matriculado e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção em prazo compatível, e posterior apresentação à Direção da Escola.

II – Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá estar em constante contato com eles (elas), visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos da criança ou adolescente, junto à Rede de Proteção à Infância e Adolescência e à Assistência Social, no caso dos adultos.

III – Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º) e normas complementares dos sistemas de ensino, inclusive para os efeitos de enturmação e regularização de fluxo escolar.

Art. 13. As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Resolução e demais orientações dela decorrentes.

§ 1º é responsabilidade de toda a equipe responsável pelos processos de matrícula e rematricula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

§ 2º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

§ 3º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e da matrícula a qualquer tempo, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar de todos os estudantes.

Art. 14 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e a sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à matrícula e rematricula dos alunos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Iraquara, em 20 de outubro de 2023.

Mateus Ricardo de Souza  
Presidente

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia  
CEP-46980-000 - CNPJ-13.922.596/0001-29  
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: [seceducacaoiraquara@gmail.com](mailto:seceducacaoiraquara@gmail.com)



## PORTARIA SEMECI Nº 59 – IRAQUARA 26 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre aplicação da penalidade de advertência à servidora abaixo especificada, e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 156, III, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iraquara/Ba – Lei Municipal, e ainda,

**CONSIDERANDO**, que fora devidamente comprovado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD 002/2023, que a servidora praticou conduta incompatível com o decoro do cargo que exerce.

**CONSIDERANDO**, que fora devidamente observado o Devido Processo Legal, dos quais são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório;

### RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **Advertência** à Servidora Maria Batista de Souza Almeida, inscrita no CPF sob o n. 968.758.405-97, matrícula 2937, ocupante do Cargo público de Professora, do quadro de servidores efetivos do Município de Iraquara/Ba, em razão da inobservância de dever funcional, nos termos dos art. 142, I, c/c 144, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Iraquara/Ba.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Secretária Municipal de Educação  
Simone Neves Pinto  
Dec.006/2021

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Rua das Palmeiras, 45, Centro, Iraquara – Bahia  
CEP-46980-000 - CNPJ-13.922.596/0001-29  
TEL/Fax-75-3364-2161 E-mail: [seceducacaoiraquara@gmail.com](mailto:seceducacaoiraquara@gmail.com)



## PORTARIA SEMECI Nº 60 – IRAQUARA 26. OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre aplicação da penalidade de advertência à servidora abaixo especificada, e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 156, III, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iraquara/Ba – Lei Municipal, e ainda,

**CONSIDERANDO**, que fora devidamente comprovado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD 001/2023, que a servidora praticou conduta incompatível com o decoro do cargo que exerce.

**CONSIDERANDO**, que fora devidamente observado o Devido Processo Legal, dos quais são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório;

### RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **Advertência** à Servidora Aldenir Macedo dos Santos, inscrita no CPF sob o n. 894.248.325-91, matrícula 2981, ocupante do Cargo público de Professora, do quadro de servidores efetivos do Município de Iraquara/Ba, em razão da inobservância de dever funcional, nos termos dos art. 142, I, c/c 144, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Iraquara/Ba.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Secretária Municipal de Educação  
Simone Neves Pinto  
Dec.006/2021